

A DEMOCRACIA NO LIMIAR DA LUTA DE CLASSES: ROBERT DAHL, VLADIMIR LENIN E CARLOS NELSON COUTINHO

Vinicius Azevedo¹

Lucas André Teixeira²

Resumo: O presente artigo pretende abordar, mesmo que de forma breve, os debates e os embates em torno das lógicas democráticas de dois distintos pensadores: Robert Dahl e Vladimir Lenin. Aspira, ainda, exercer a crítica à razão democrática aos modelos dahlseanos por meio do pensamento leninista. Finalmente, apresenta a síntese proposta por Carlos Nelson Coutinho, bem como a crítica a essa asserção. Notou-se que enquanto para Dahl a democracia pode ser entendida como um valor universal, para Lenin, a democracia é um valor próprio da luta de classes. No entanto, ainda que pertencente a tradição de pensamento inaugurada por Marx e Engels, em Coutinho, a democracia figura-se como valor universal.

Palavras-chave: Democracia. Robert Dahl. Vladimir Lenin. Carlos Nelson Coutinho. Luta de classes.

Abstract: The present paper intends to portray, even briefly, the debates and clashes around the democratic logic of two different thinkers: Robert Dahl and Vladimir Lenin. It also aspires to exercise criticism to the democratic reason of Dahl's models through Leninist thought. Finally, it presents the synthesis proposed by Carlos Nelson Coutinho, as well as the critique of this assertion. It was noted that while for Dahl democracy can be understood as a universal value, for Lenin, democracy is a value proper to the class struggle. However, although belonging to the tradition of thought inaugurated by Marx and Engels, in Coutinho, democracy is a universal value.

Keywords: Democracy. Robert Dahl. Vladimir Lenin. Carlos Nelson Coutinho. Class Struggle.

INTRODUÇÃO

Um liberal fala naturalmente de “democracia” em geral. Um marxista nunca se esquecerá de colocar a questão: “para qual classe?” (Lênin, 2019, p. 69).

A democracia como forma de governo ou como horizonte a ser logrado foi objeto de estudo e polêmica por séculos. Do mundo antigo à contemporaneidade, intelectuais e pensadores travaram debates infundáveis sobre a forma e o conteúdo da democracia e de suas teorias. Visto isso, esse artigo busca, ainda que de forma sintética, investigar as bases das questões sobre a democracia sustentada por Robert Dahl, cientista político estadunidense, Carlos Nelson Coutinho, cientista político brasileiro filiado à tradição de pensamento marxista e Vladimir Lenin³, intelectual russo e dirigente político bolchevique.

Como etapa preliminar, é preciso assentar do que se tratam os adjetivos usados, a saber: modelos dahlseanos e ótica leninista. Por *modelos dahlseanos* entendem-se aqui como aqueles apresentados em *Um Prefácio à Teoria Democrática* – os modelos de democracia madisoniano e populista, bem como a conceituação da poliarquia como “régua democrática”. Na investigação que segue, notou-se de forma mais aparente impossível que o modelo de Madison, um federalista

¹ Graduando em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista – UNESP, Faculdade de Ciências e Letras, campus Araraquara. E-mail: vinicius.azevedo@unesp.br

² Professor Assistente do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, na UNESP, campus Araraquara. E-mail: lucas.andre@unesp.br

³ Para as finalidades desse trabalho, quanto à grafia de nomes russos, optamos por usar Lenin em oposição a Lênin ou Lenine. O mesmo ocorre com Trotsky em vez de Trótski ou Trotski. No entanto, mantivemos a grafia originalmente empregada nas referências bibliográficas utilizadas.

convicto, firmou-se na filosofia moderna que encontra na preocupação dos gregos clássicos, em Hobbes e Tocqueville a instrumentalização liberal necessária para salvaguarda dos direitos naturais como a posse privada no almejo da não-tirania. Já o modelo de democracia populista apreende por intermédio da filosofia contratualista o refugio para a continuidade e detenção da hegemonia para conter qualquer tipo de convulsão no tecido social.

Furtando-se de visões e de tipos ideais de democracia, por *ótica leninista*, tomamos e apropriamos do pensamento de Lenin e, do mesmo modo, a filosofia histórico-dialética herdada pela tradição inaugurada nos escritos marxo-engelsianos. É sabido que o próprio Lenin não dedicou especificamente – pelo menos até onde se sabe – um livro ou brochura que compila o seu pensamento acerca da democracia. A partir dessa acepção, foi necessário recorrer a coletâneas de textos, tal como artigos ou escritos que tomam como base a abordagem de Lenin para a temática (ou problemática) da democracia.

À vista disso, o objetivo desse artigo, a fundo, é o de efetuar uma defesa audaciosa do pensamento de Vladimir Lenin e da democracia como valor da luta de classes, contrapondo a ideia liberal de democracia como valor universal, defendida, de certo modo, tanto por Robert Dahl quanto por Carlos Nelson Coutinho.

1. A RAZÃO DEMOCRÁTICA E OS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS ACERCA DOS MODELOS DAHLSEANOS

Robert Dahl configura-se como expoente teórico da ciência política estadunidense. O interesse do autor em desvendar as múltiplas variáveis, hipóteses e argumentos presentes nas teorias sobre a democracia o leva, por vezes, a colocar a democracia em fórmulas e equações matemáticas como meio de demonstrar os componentes de determinado modelo de democracia. Em *Um Prefácio à Teoria Democrática*, publicado em livro em 1956 como reunião de ensaios⁴, Dahl defende que esses ensaios não são outra coisa senão uma reunião de “questões que precisariam ser solucionadas por uma teoria satisfatória de política democrática” (DAHL, 1989, p. 9), porém tais questões não pretendem ser solucionadas na totalidade pelo autor, apenas àquelas que Dahl julga relevante.

Ainda que reconheça que o conceito de democracia – ou melhor, a formulação de uma teoria da democracia – enfrentou percalços ao decorrer dos debates em torno da ação e da prática política, Dahl não renuncia à sua proposição inicial ao buscar expor os elementos que podem levar a insatisfações nos modelos que apresenta em seus ensaios. Mesmo não se propondo a dar uma definição conceitual sobre a democracia, o autor identifica que “a teoria de democracia diz respeito a processos através dos quais cidadãos comuns exercem um grau relativamente alto de controle sobre líderes” (1989, p. 11). Partindo desse postulado, o autor apresenta dois modelos de democracia e um conceito sobre a teoria democrática: a madisoniana, a populista, e a poliarquia, respectivamente.

O primeiro leva o nome de James Madison Jr, advogado e político, quarto presidente dos Estados Unidos da América e conhecido como “pai da Constituição” pelo papel cumprido na elaboração e promoção da Constituição estadunidense e da Declaração dos Direitos (*Bill of Rights*). O modelo madisoniano tem como ideia central, segundo Dahl, “um esforço para se chegar a uma acomodação entre o poder das maiorias e o das minorias, entre a igualdade política de todos os cidadãos adultos, por um lado, e o desejo de lhes limitar a soberania, pelo outro” (1989, p. 13). Trata-se de um típico modelo republicano estadunidense e, por esse motivo, essencial para compreender o embate de ideias sob o cenário político-econômico que permeou a escrita da constituição de 1787.

A preocupação com as tiranias, seja da maioria ou da minoria, surge como um critério cuidadoso para as definições e argumentos da teoria madisoniana. No entanto, a preocupação moral sobre o surgimento da tirania não é uma polêmica exclusivamente madisoniana. Aparece, por assim dizer, como cerne do debate entre Sócrates e o sofista Polo no diálogo *Górgias*, escrito em 380 a. C. Em determinado momento do diálogo, Sócrates afirma que “é pior cometer uma injustiça do que sofrê-la” (PLATÃO, 1970, p. 96), relacionando valores de justiça com felicidade e infelicidade, enquanto Polo defende que “o pior era sofrê-la [a injustiça]” (1970, p. 96). Ao desenvolver do diálogo, os valores de justiça e felicidade entrelaçam-se com a definição de que atingir a tirania nada mais é

⁴ A reunião dos ensaios em forma de livro foi financiada pela maior rede de farmácias estadunidense, a Walgreens. Empresa essa que conforme nota publicada em 2011, teve, naquele ano, um faturamento de 18 bilhões de dólares e lucro de 792 milhões de dólares. Cf. *O Globo*, 27/09/2011. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/lucro-da-rede-de-farmacias-walgreen-avanca-682-2747286>>. Acesso em 05 de dezembro de 2019.

do que o grau de menor infelicidade entre dois infelizes em busca de poder e justiça. Surge assim, a preocupação de haver harmonia entre controle e poder que guiará tanto os gregos quanto e os federalistas estadunidenses, retratados por Alexis de Tocqueville em *A democracia na América*, que destinou uma seção⁵ da obra para a temática.

O argumento madisoniano para a democracia tem em suas bases algumas definições elencadas por Dahl. Para cada uma delas, hipóteses são levantadas e por fim, um axioma em forma de síntese é lançado. A primeira definição trata-se do “controle externo”, que, em suma, diz respeito a uma série de recompensas ou punições investidas no indivíduo, aplicadas por uma natureza externa ao próprio indivíduo, sob a pena de que, caso não exista esse controle, um “dado indivíduo, ou grupo de indivíduos, tiranizará os demais” (1989, p. 37). Para minar a possibilidade de tirania, os três poderes – a saber: legislativo, executivo e judiciário – não devem concentrar-se em torno de um mesmo indivíduo ou grupo, uma vez que acumulados, o controle externo é eliminado. E sem controles externos, “uma maioria de indivíduos tiranizará uma minoria de indivíduos” (1989, p. 37).

A segunda resolução diz respeito a privação do “direito natural”. Fruto de volumosos e inesgotáveis debates filosóficos, o “direito natural” para os madisonianos tem duas faces: a primeira, a mais aparente, age no limiar da tirania. Já a segunda, a essência, circunda à propriedade privada. A relação entre direito natural e tirania surge como preocupação dos gregos no discernimento entre natureza e direito, sendo a lei relativa à determinada formação social particular e o natural como universal. O “direito natural” é, portanto, uma relação de antônimos para os gregos. Nessa direção que Aristóteles aponta para a associação entre justiça natural e justiça política, como se lê em *Ética à Nicômaco*, “não devemos esquecer que o que estamos procurando não é apenas aquilo que é justo incondicionalmente, mas também a justiça política” (ARISTÓTELES, 1991, p. 108). Propondo uma resolução ao conflito do particular e do universal, Aristóteles defende o governo pautado em um princípio racional capaz de evitar que “um homem o faz no seu próprio interesse e converte-se num tirano” (1991, p. 108-109). O direito natural manifesta-se como face essencial da manutenção da propriedade privada na filosofia de Thomas Hobbes, em que o direito natural assume premissa necessária para preservar posse privada – que, a certo momento, passa a ser extensão do próprio indivíduo –, mesmo que pelo uso da força, tal como “por direito natural ele poderá, assim como por necessidade deverá, fazer uso da força que possam, para preservar a si próprio” (HOBBS, 2002, p. 14) ou em “a primeira fundação do direito natural consiste em que todo homem, na medida de suas forças, se empenhe em proteger sua vida e membros” (2002, p. 31). O direito natural hobbesiano articula-se impreterivelmente à relação de servidão estabelecida pelo poderio entre o vencedor e o vencido, como visto em

O vencedor tem o direito de forçar o vencido, ou o forte o mais fraco (assim como um homem saudável pode forçar um adoentado, ou alguém de mais idade pode forçar uma criança) a dar-lhe e garantias de que no futuro lhe obedecerá- a menos, é claro, que a pessoa que está sendo forçada prefira escolher a morte. (HOBBS, 2002, p. 35).

O terceiro postulado da teoria madisoniana concerne o estabelecimento de um governo em uma república, na qual o poder origina-se de modo direto ou indireto do corpo do povo e é administrado por indivíduos por um período limitado e enquanto o conjunto de pessoas assim quiser⁶ ou “enquanto tiverem bom comportamento” (DAHL, 1989, p. 37). Em decorrência desse postulado, duas condicionantes para a uma república não-tirânica são firmadas: a não concentração de todos poderes e o controle das facções⁷, seja pelo “princípio republicano” – mecanismo ao qual permite que, em dada situação que a facção é minoria, a “votação em um corpo legislativo, [...] a maioria pode, pelo voto, vencer a minoria” (1989, p. 23) – ou pelo controle dos impactos produzidos pelas “facções”.

O segundo modelo de democracia refere-se à democracia populista. Nesse modelo, toma-se como central o que costumou chamar Madison de “princípio republicano”. Afinal, o poder das maiorias sobre as minorias é um primado necessário ou apenas uma condição de existência? A partir

⁵ No livro I, segunda parte, no título do capítulo VII se lê: “Efeitos da tirania da maioria sobre o caráter nacional dos americanos; do espírito cortesão nos Estados Unidos”.

⁶ Nesse momento da argumentação Robert Dahl menciona o *impeachment* (p. 22), o relacionando como uma forma de “controle externo”.

⁷ Termo que Dahl não busca encontrar uma definição fechada, mas pode ser entendido segundo o autor como “certo número de cidadãos, seja equivalente a uma maioria ou minoria do todo, unidos e motivados por algum impulso comum de paixão, ou de interesses, contrários aos direitos dos demais cidadãos ou aos interesses permanentes e conjuntos da comunidade”. (1989, p. 30).

desse embate que as duas teorias sobre a democracia versam e distinguem-se. Mesmo Locke, no *Segundo tratado sobre o Governo Civil*, apresenta uma posição um tanto quanto dúbia e imprecisa sobre o poder das maiorias:

Quando qualquer número de homens decide constituir uma comunidade ou um governo, isto os associa e eles formam um corpo político em que *a maioria tem o direito de agir e decidir pelo restante [...] através do consentimento de cada indivíduo, [...] dão a esta comunidade uma característica de um corpo único, com o poder de agir como um corpo único, o que significa agir somente segundo a vontade e a determinação da maioria.* (LOCKE, [20-?], p. 61, grifo nosso).

Com efeito, a filosofia com viés liberal tem tentado relacionar “democracia” com poder ilimitado da maioria, no entanto, concomitantemente, tenta embutir certo tipo de restrição de classe às mesmas. Tal qual como visto em Locke, seja em Condorcet: “[...] não somente *todo poder emana do povo*, e se refere à vontade unânime de se *submeter à opinião da maioria* [...] mas também toda a força dos poderes delegados se reduz àquela do próprio povo, de modo que ela cai necessariamente *com sua confiança* [...]” (Consani, 2018, p. 127 *apud* Condorcet, 1847, X, p. 611, grifo nosso). A moderação da democracia para esses autores alcança valores abstratos, quer pelo consentimento, quer pela confiança ou até mesmo pela vontade geral⁸. Nessa direção que a “soberania popular” surge como qualidade do modelo populista e estágio para a igualdade política.

A soberania popular para a teoria populista, como definida por Dahl, é alcançada se “[...] a alternativa escolhida e posta em prática como política pública é a que contou com a preferência da maioria de seus membros” (1989, p. 44). A ideia de soberania popular constitui, por assim dizer, a forma e conteúdo do que pode vir a ser uma república apoiada numa constituição que toma como base a filosofia condorcetiana, tal qual como visto no trecho da citação do parágrafo anterior, “todo poder emana do povo”. Do mesmo modo, em Rousseau, a soberania popular seria o exercício da “vontade geral” (Consani, 2018, p. 99) e, por sua vez, exerce papel semelhante também no que Dahl apresenta como “igualdade política” ao tomar “a preferência de cada membro é atribuído um valor igual” (1989, p. 44).

O governo no modelo de democracia populista, segundo Dahl, deve atuar pelo princípio da escolha entre alternativas, e optar pela de maior número escolhido dentre as alternativas. Tal preceito toma como base a ideia de contrato de Rousseau e atua como produto do mesmo, como se observa em “[...] *o voto da maioria* obriga sempre os demais – é uma *consequência do próprio contrato*” (1999, p. 129, grifo nosso). Para Condorcet, a vontade da maioria se dá

[...] quando o costume de submeter todos os indivíduos à vontade do maior número se introduziu nas sociedades e os homens concordaram em considerar a decisão da maioria como a vontade comum de todos, eles não adotaram esse método como um meio de evitar o erro e de se conduzir de acordo com decisões fundadas na verdade, mas eles acreditaram que para o bem da paz e da utilidade geral era preciso colocar a autoridade no lugar da força e que, visto que era preciso deixar-se guiar por uma vontade única, era a vontade do pequeno número que naturalmente devia sacrificar-se àquela do maior número. (Consani, 2018, p. 119 *apud* Condorcet, 1785, p. iii)⁹.

Ao analisar os dois modelos, o madisoniano e o populista, o autor, por fim, apreende que as premissas e hipóteses desses modelos encontram entraves e contratempos para alcançar a – assim chamada – democracia plena. Em ambas, há o objetivo de maximização, seja da não-tiranias, seja da soberania popular e igualdade política. A essa questão, Dahl desenvolveu o conceito de poliárquia como método para classificar em diferentes níveis o grau de “democratização” das sociedades e responder a problemática da questão “quais são as condições necessárias e suficientes para maximizar a democracia no mundo real?” (1989, p. 68). A classificação poliárquica é feita com base em dois indicadores: na inclusão da escolha dos representantes e no processo de disputa dos representantes.

Os dois parâmetros entrelaçam-se na medida em que a participação e representação exercem recíproca dependência no que para Dahl é um sistema poliárquico, ou seja, um sistema que tem como

⁸ Como aparece em Rousseau, *vontade geral* representa “[...] à conservação do bem comum e ao bem-estar geral” (1999, p. 125).

⁹ No original, lê-se: “[...] comme la volonté commune de tous, ils n’adoptèrent pas cette méthode comme un moyen d’éviter l’erreur & de le conduire d’après des décisions fondées sur la vérité: mais ils trouvèrent que, pour le bien de la paix & l’utilité générale, il falloit placer l’autorité où étoit la force, & que, puisqu’il étoit nécessaire de le laisser guider par une volonté unique, c’étoit la volonté du petit nombre qui naturellement devoit se sacrifier à celle du plus grand.”

fundamento o processo eleitoral absoluto e o voto como ferramenta. Para delimitar esse encadeamento, o autor procede com as seguintes condições: durante o período de *votação*, *entre votação*, *pós-votação* e, finalmente, o *estágio entre votações*. O período de *votação* compreende a própria votação, que tem como enunciado o igual peso entre os votos e a escolha vencedora representa a alternativa que depreendeu a maior quantidade de votos. A etapa *entre votações* diz respeito ao procedimento de coleta de votos, em que cada indivíduo tem igual acesso entre as alternativas, podendo escolhê-las conforme preferência. O *pós-votação* remete ao decreto da vitória daquele líder ou grupo político que recebeu mais votos e à execução das ordens dos servidores eleitos. Por fim, o *estágio entre votações* tem por objetivo controlar e proteger as todas as decisões tomadas nesse período pelo líder ou grupo político eleito, desde que haja respaldo em todas as premissas anteriores de todos estágios que o precedem.

2. A DEMOCRACIA COMO VALOR UNIVERSAL ANTE A ÓTICA LENINISTA

Nascido Vladimir Ilitch Uliánov, entrou para a história pelo pseudônimo Lenin. Forjado pela luta de classes da particularidade da formação social russa, adotou o famoso criptônimo como meio de driblar a censura e perseguição, e corresponder-se nos seguidos exílios e prisões. Dirigente político e importante militante marxista, Lenin também foi um intelectual singular. Com numerosa produção teórica, abordou e teceu críticas a um sem-número de temas e problemas – do universal ao particular; e volta – tendo como referencial teórico a filosofia histórico-dialética, a qual convencionou-se chamar de marxismo.

Diferente de Dahl, o ponto de partida para Lenin são as implicações das revoluções burguesas que, para o autor, atuaram de distintas formas no desenvolvimento do capitalismo – como na Alemanha ou na América inglesa –, bem como as consequências nas estruturas produtivas anteriores ao modo de produção capitalista nessas formações sociais. Com formas de organização econômica e societal em conflito, e projetos políticos antagônicos de classes em oposição, originou-se a forma de Estado capaz de atender os interesses das classes dominantes e abrir caminho para a consolidação – pela via da revolução burguesa – do mais novo modo de produzir e reproduzir a vida: o capitalismo. Da mesma forma, instala-se no bojo da burguesia revolucionária a questão democrática vinculada à concepção de Estado moderno.

O Estado na concepção de Marx e Engels traduz-se na forma de administrar e gerenciar a correlação das forças na luta de classes, tal como visto em Engels n’*A origem da família, da propriedade privada e do Estado*: “[...] o Estado representativo moderno é o instrumento de espoliação do trabalho assalariado pelo capital” (2019, p. 158). Em Lenin, a noção de democracia direciona-se à *uma parcela* da sociedade, afastando-se da ideia de que a democracia, assim como a liberdade e igualdade estão postas como valores universais, como afirma o autor, a

verdadeira liberdade e da verdadeira igualdade [...] não é tido em conta pelos partidários da burguesia (incluindo os democratas pequeno-burgueses), que falam da liberdade e da igualdade no sentido da democracia burguesa parlamentar, proclamando-a falsamente «democracia» em geral ou «democracia pura». (LÉNINE, 1919a, n.p.).

Assim, em Lenin, a democracia (ou a democracia pura, como invocada pelos liberais) relaciona-se obrigatoriamente com a luta de classes. Destarte, a democracia, a liberdade e a igualdade são *relativas* à classe. A exemplo disso, a democracia ocidental contemporânea nos escritos de Lenin é criticada justamente por considerar esses três conceitos como valores universais – e não dependentes, por exemplo, da posição de classe que ocupa a hegemonia do Estado. A despeito disso, a ditadura do proletariado na experiência soviética é defendida por Lenin como contraposição à concepção de Estado controlado pelas classes dominantes via parlamento burguês. A “«democracia» tem um conteúdo absoluto, acima das classes” (LÉNINE, 1919a, n.p.) afirma Lenin, e “[esses três conceitos] equivalem de facto a uma cega repetição de conceitos que são uma cópia das relações da produção mercantil” (1919a, n.p.).

A ditadura do proletariado buscaria minar as diferenças entre os três conceitos, apoiado no preceito de que sob esse regime o horizonte revolucionário centra-se em *radicalizar* a democracia, a ponto de que a própria democracia seja *superada* (LÉNIN, 2017, p. 14) pela eliminação do Estado e

das classes. Para a defesa de uma democracia que diz respeito às classes subalternas, a defesa de Lenin parte para o

[...] ponto de vista do proletariado, a questão coloca-se unicamente assim: liberdade de não ser oprimido por que classe? Igualdade de qual classe com qual outra? democracia na base da propriedade privada ou na base da luta pela abolição da propriedade privada? (LÉNINE, 1919a, n. p.).

Mesmo com uma teoria do Estado inacabada, os escritos marx-engelsianos atuam como pedra angular nas reflexões leninistas. A relação revolução-democracia aparece no *Manifesto Comunista* como “[...] a primeira fase da revolução operária [*arbeiterrevolution*] é a elevação do proletariado a classe dominante, a conquista da democracia” (MARX; ENGELS, 2017, p. 39) e a relação parlamento-hegemonia desponta em *A guerra civil na França* como “lugar de escolher uma vez a cada três ou seis anos quais os membros da classe dominante que irão atraiçoar [*misrepresent*] o povo no Parlamento” (MARX, 2011, p. 58).

Pelo ponto de vista da classe dominante, nos países capitalistas, a “democracia em geral” funde-se com a democracia burguesa, mas, no entanto, a ditadura nesses países não é geral como a democracia, mas é de classe e, sob esse contexto, é a ditadura da classe que explora. Em oposição da democracia geral com caráter de classe (no caso, a que domina), a ditadura da classe oprimida tem como objetivo “superar a resistência oposta pelos exploradores na luta pela sua dominação” (LÉNINE, 1919b, n. p.), para gerar uma nova fase na democracia, em que “a luta de classes eleva-se a um grau superior, submetendo a si todas e quaisquer formas” (LÉNINE, 1919a, n. p.). Como Lenin expôs,

A ditadura do proletariado, isto é, a organização de vanguarda dos oprimidos em classe dominante para o esmagamento dos opressores, não pode limitar-se pura e simplesmente, a um alargamento da democracia. Ao *mesmo tempo* que produz uma considerável ampliação da democracia, que torna-se *pela primeira vez* a democracia dos pobres, a do povo, e não mais apenas a da gente rica, a ditadura do proletariado acarreta uma série restrições à liberdade dos opressores, dos exploradores, dos capitalistas. (2017, p. 114).

3. O VALOR UNIVERSAL DE COUTINHO

Em debate com Lenin e na trilha do eurocomunismo, Carlos Nelson Coutinho toma de Enrico Berlinguer a expressão “democracia como valor historicamente universal”¹⁰ (proferido em discurso na ocasião do 60º aniversário da Revolução de Outubro, em Moscou) e publica em 1979 o polêmico artigo *A Democracia Como Valor Universal*. Na tentativa de defender a necessidade da busca do horizonte democrático no contexto político brasileiro no final da década em que o texto foi redigido, Coutinho lança mão de argumentos para fundamentar a sua principal tese, já antecipada no título do texto. Na direção de construir uma “democracia de massas” para elevar “a *nível superior* as conquistas puramente liberais” (Coutinho, 1979, p. 43, grifo do autor), Coutinho assinala que “trata-se de democratizar a economia nacional, criando uma situação na qual os frutos do trabalho do povo brasileiro – que se torna cada vez mais produtivo – revertam em favor da grande maioria da população” (1979, p. 43).

No entanto, Coutinho não toma nota do processo de crise estrutural do capital em fase global – ao menos na aparência – e a relação com a questão democrática. O desenvolvimento do capital acentua as contradições e intensifica a alienação. Em terrenos latino-americanos, no entanto, o movimento global da crise encontra a sua particularidade dialética: a economia latino-americana é subordinada ao imperialismo. A superexploração do trabalho resultante da intensificação da mais-valia absoluta assinala que na América Latina a remuneração da força de trabalho se dá a um preço inferior ao seu valor real, isto é, o trabalhador latino-americano é remunerado por um salário abaixo do valor da sua força de trabalho – ou seja, o que o trabalhador necessita para poder reproduzir-se em condições sociais dadas. Representa, em outras palavras, intensificar o uso da força de trabalho sem aumentar o pagamento ao trabalhador. É justamente no processo de trabalho que se dá a esfera de contradição mais cabal: a nítida contradição entre capital e trabalho.

¹⁰ Ver *A democracia como valor universal*, de Enrico Berlinguer. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_berlinguer_democracia_valor_univ.pdf>. Acesso em: 5 de dezembro de 2019.

Deste modo, a apologia que Coutinho faz de “um programa que interessaria a amplas parcelas da população, desde a classe operaria e os camponeses até as camadas médias assalariadas e a pequena e média *burguesia nacional*” (1979, p. 43, grifo nosso) atua na contramão do pensamento leninista, posto que, como afirma o próprio Lenin, “sem uma série de revoluções *todas* as reivindicações da democracia são «irrealizáveis» sob o imperialismo” (LÉNINE, 1916, n.p., grifo do autor).

4. CONSIDERAÇÕES À GUIZA DA CONCLUSÃO

Tomar partido no debate acerca da natureza da democracia – ora universalista para alguns olhares, ora uma das múltiplas determinantes da realidade contingente da luta de classes como afirma a filosofia materialista-dialética – é uma tarefa que exige certo grau de diligência na análise. Do mesmo modo, realizar, mesmo que ligeiro e a partir de um recorte específico, uma historiografia das ideias envolvendo a temática requer rigor e atenção necessários. No fim das contas, o debate que em torno da democracia é uma polêmica que percorre o nosso tempo.

De um lado, Robert Dahl, ainda que preservando-se do fardo da crítica, analisa os impasses e os meandros dos modernos governos liberais-burgueses. Sob o verniz de valor universal, a democracia nessas repúblicas é constantemente saqueada por aqueles que mantêm os meios privados de produção. As preocupações são de classe e, no caso, na classe que detém e concentra para si os bônus da produção, atirando à maioria pobre e despossuída apenas o ônus do trabalho extorquido. Os modelos dahlseanos indicam a democracia, conseqüentemente, como valor universal.

Vladimir Lenin, em contrapartida, identifica na democracia liberal a chave de dominação necessária para o estabelecimento de uma ordem que perpetue e reproduza o controle. Em razão disso, a visão leninista da democracia não poderia ser de outra ordem se não a da constante busca pela sua superação, sempre vinculada com o estabelecimento de uma democracia verdadeiramente justa – esta, por sua vez, exercida pelos trabalhadores sob a insígnia de classe revolucionária. A democracia para Lenin evidencia-se como valor da luta de classes.

Por fim, e como desdobramento da leitura leninista, Coutinho, na tentativa de mesclar a democracia liberal com os interesses da classe subalterna frente ao imperialismo, indica, como resultado de seu ensaio – com aspirações a síntese dialética – o que o próprio autor vai chamar de “democracia socialista”. A incursão de Coutinho compõe, junto com a filosofia de Dahl, a tese de que a democracia é um valor universal.

A investida de Coutinho defronta duas faces das proposições que a antecedem e, inevitavelmente, se negam: a primeira, que toma modelos de tipos ideais de democracia e a segunda, centrada no valor relativo perante a dualidade de poderes¹¹ no cenário da luta de classes, estabelece que à parte das recomendações da “democracia pura” ou ideal, há a democracia real da experiência soviética – feita de e para trabalhadores.

¹¹ Momento de governo que a partir da mesma base social, surgem irreduzíveis conflitos de classe. Ver TROTSKY, León. *História da Revolução Russa*. São Paulo: Sundermann, 2017. p. 213 et. seq.

REFERENCIAS

- ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- CONSANI, Cristina Foroni. O conceito de vontade na filosofia política de Rousseau e Condorcet. *Trans/Form/Ação*, Marília, n.1, vol.41, 2018, pp. 99-140.
- COUTINHO, Carlos Nelson. A Democracia Como Valor Universal. In: Ênio Silveira (ed.), *Encontros com a Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1979, pp 33-47.
- DAHL, Robert. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.
- ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. São Paulo: Boitempo, 2019.
- HOBBES, Thomas. *Do cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o Governo Civil*. Petrópolis: Vozes. [S.l.]: Distribuição Clube do Livro Liberal, [20-?].
- LÊNIN, Vladímir Ilitch. *Democracia e luta de classes: textos escolhidos*. São Paulo: Boitempo, 2019
- _____. *O Estado e a Revolução*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- LÉNINE, Vladimir Ilitch. *Sobre uma Caricatura do Marxismo e sobre o «Economismo Imperialista»*, 1916. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1916/10/caricatura.htm>>. Acesso em: 5 de dezembro de 2019.
- _____. *A Economia e a Política na Época da Ditadura do Proletariado*, 1919a. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1919/10/30.htm>>. Acesso em: 5 de dezembro de 2019.
- _____. *Teses e Relatório Sobre a Democracia Burguesa e a Ditadura do Proletariado*, 1919b. Disponível em <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1919/03/04.htm>>. Acesso em 5 de dezembro de 2019.
- MARX, Karl. *A guerra civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PLATÃO. *Górgias ou a oratória*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Recebido em 30-03-2021

Aprovado em 10-05-2021